

LEI Nº 4891/2015

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

“AUTORIZA A DOAÇÃO DO LOTE DE TERRENO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a doar à empresa FÁBIO ROSA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.152.931/0001-29, o lote de terreno de nº 2, da Quadra 1-A, do Loteamento Jardim Beira Rio, com área total de 491,63m², mediante as condições estipuladas na presente Lei, como forma de incentivo à instalação de empresas no Município a que se refere a Lei Municipal nº 2.916/97, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 3.439/2000.

Parágrafo Único – A área a ser doada têm as seguintes medidas e confrontações, conforme croqui e memorial descritivo que passam a fazer parte integrante da presente Lei:

Lote 2 - “Com área de 491,63m², sendo 16,00 metros de frente para a Rua de Acesso, 19,20 metros de fundos, confrontando com a Fazenda Huet Azevedo Moreira, 25,42 metros à direita, confrontando com o lote 1 da Quadra 1-A, e 36,03 metros à esquerda, confrontando com o lote 3 da Quadra 1-A.”

Art. 2º - O imóvel a ser doado destina-se exclusivamente à construção das instalações da sede da empresa donatária.

Art. 3º - A donatária terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para o início da construção e 18 (dezoito) meses para a sua conclusão, contados a partir da publicação da presente lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio ao Município, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento à donatária por quaisquer obras ou benfeitorias feitas no imóvel.

§ 1º - A donatária ficará obrigada a aterrar os terrenos doados e a efetuar o calçamento da(s) rua(s) na testada de frente da área total doada à empresa;

§ 2º - A construção deverá observar um recuo total de 3,5m (três vírgula cinco metros), onde deverão ser construídos “passeio” (1,5 metros) e “jardim” (2,0 metros);

§ 3º - A iluminação do jardim deverá ser feita com lâmpadas LED alimentadas por sistema que utilize células fotovoltaicas.

Art. 4º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 3º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar a partir da averbação da construção na respectiva matrícula do imóvel doado.

Art. – 5º - Ficam desafetadas as áreas a serem doadas de sua destinação pública específica.

Art. 6º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do ITCD, bem como, o consequente registro da escritura no Serviço Registral de Imóveis da Comarca, correrão integralmente por conta da donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 10 de dezembro de 2015.


JEFFERSON GONÇALVES MENDES
PREFEITO MUNICIPAL


WANDER WILSON CHAVES
SEC. MUN. CIÊNCIA, TEC. IND E COMÉRCIO